



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
Am	42

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 466/2025

O art. 3º do Projeto de Lei nº 466/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A instalação e operação dos sistemas de monitoramento deverão obedecer aos seguintes critérios:

I — As câmeras deverão ser instaladas exclusivamente na área externa das escolas, abrangendo entradas, saídas, muros e áreas de circulação externa;

II — É vedada a instalação de câmeras em áreas internas, como salas de aula, banheiros, refeitórios e espaços de descanso, quadras, pátios, corredores e demais áreas internas.”

Belo Horizonte, 15 de maio de 2026


Vereadora Iza Lourença

CMRH-Plen. Amyntas-15/mai/26-14:59:12-002348-1

SIL 3517

Publicado em <u>20/5/26</u>
<u>Am 881</u>
Divalo